



Solicitante: Kesley Pereira Nunes

Data: 03/06/2020

Motivo: COMPRA DE MULTIFUNCIONAL BROTHER LASER MONO DCPL5652DN E TONER 3442.

Solicitante ➤ **Kesley Pereira Nunes**

Setor de Compras → Jonson Leandro

Aprovado **Cicero P. Filho**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

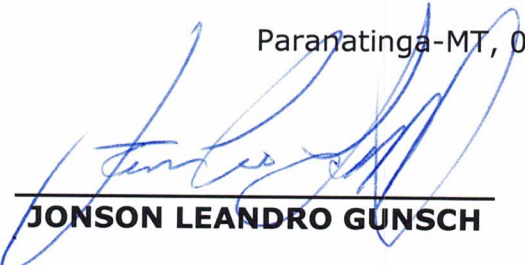
DE: Departamento de Compras

PARA: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

O presente tem como finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a viabilidade de realizar a COMPRA de uma Multifuncional Brother Laser Mono DCPL5652DN, IMPRESSORA EPSON L 3150 COLORIDA, 05 KIT CARTUCHO COLORIDO E 02 SWITCH 5P.

O valor estimado pela prestação de serviços é de R\$ 6.635,00, (Seis mil Seiscentos e Trinta e Cinco Reais), conforme solicitação anexo.

Paranatinga-MT, 03 de junho de 2020

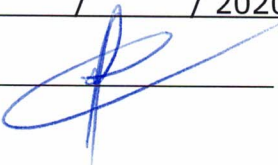

JONSON LEANDRO GUNSCH

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

Encaminho o presente processo para ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Recebi em ____ / ____ / 2020

Assinatura: 



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - COMPRA de uma Multifuncional Brother laser Mono DCPL5652DN, impressora Epson L3150 colorida, 05 kits de cartucho para impressora colorida e 02 switch 5P.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/PARÂMETROS DE PREÇOS:

2.1 - Tem como objeto a COMPRA de uma Multifuncional Brother laser Mono DCPL5652DN e Toner 3442.

3 – DA FINALIDADE:

3.1 - A compra se faz necessário para atender a demanda da Câmara Municipal De Paranatinga.

4 – DOS RESULTADOS ESPERADOS:

4.1 - Atendimento aos princípios da Economicidade, Eficácia e Eficiência ofertando serviço público com qualidade, buscando a satisfação dos usuários, sendo dever da Administração Pública, com a devida condição de trafegabilidade, devendo perseguir, sempre visando o bem comum.

5 – DO VALOR:

5.1. Estima-se o valor total desta Dispensa em: **R\$ 6.635,00 (Seis Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Reais).**

6- PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

6.1. Contados da assinatura do contrato, o prazo será de 3 (três), **dias uteis para a entrega do aparelho.**

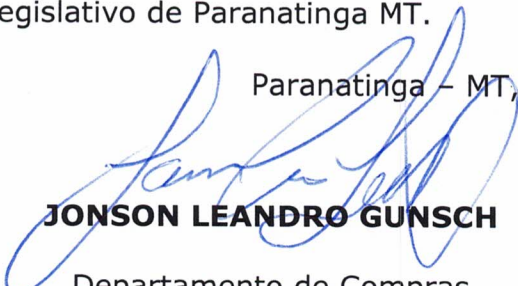
7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o empenho da Nota fiscal em no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

8 - LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. A compra do aparelho relacionada ao objeto descrito se dará pelo Prestador, em até 03 (três) dias após a autorização do Responsável Superior do Poder Legislativo de Paranatinga MT.

Paranatinga – MT, 03 de junho de 2020


JONSON LEANDRO GUNSCH

Departamento de Compras



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

PARA: Departamento de Compras

AUTORIZO a encaminhar-se o processo administrativo, ao Departamento Contábil e a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer referente a COMPRA de uma Multifuncional Brother laser Mono DCPL5652DN, 01 impressora epon L3150 colorida, 05 kits de cartucho colorido e 02 switch 5P.

Paranatinga MT, 03 de junho de 2020



Cicero Pereira Filho

Presidente da Câmara Municipal Gestão 2019/2020

Encaminho o presente processo para ao Departamento de Compras da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Recebi em ____ / ____ / 2020

Assinatura: 



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

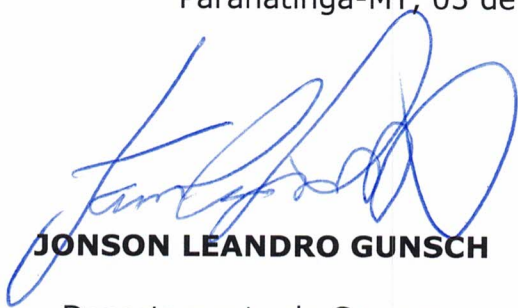
COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Compras

PARA: Departamento Contábil

O presente tem como finalidade de solicitar a Vossas Senhorias, a disponibilidade financeira para a COMPRA de uma Multifuncional Brother laser Mono DCPL5652DN, 01 impressora Epson L3150 colorida, 05 kits de cartucho colorido e 02 switch 5P. Conforme a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

Paranatinga-MT, 03 de junho de 2020

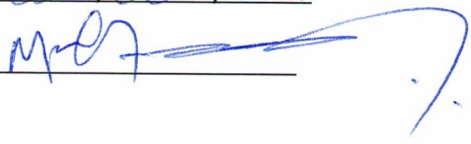


JONSON LEANDRO GUNSCH

Departamento de Compras

Encaminho o presente processo para ao Departamento Contabilidade da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Recebi em 03 / 06 / 2020

Assinatura: 



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Departamento de Compras

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Departamento de Compras (setor de compras e licitação) desta Casa de Leis, para verificar a existência de recursos orçamentários para segurar o processamento das despesas decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

(X) - Há recursos orçamentários para processamento das despesas solicitadas, conforme dotação (es) especificado(s) abaixo:

() - Não há recursos orçamentários para processamento das despesas.

Objeto do Processo:

COMPRA de 01 Multifuncional Brother laser Mono DCPL5652DN, 01 impressora Epson L3150 colorida, 05 kits de cartucho colorido e 02 switch 5P. Conforme a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01 - Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 - Câmaras Municipais

01.001.01 - Legislativa

01.001.01.031 - Ação Legislativa

01.001.01.031.0001 - Processo Legislativo

01.001.01.031.0001.1010 - Aquisição de Equipamentos de Informática

01.001.01.031.0001.1010.4.4.90.52 - Equipamentos e material Permanente.

Paranatinga-MT, 03 de junho de 2020

MARCELOS FERNANDES

Contador CRC-MT 011937/O

Encaminho o presente processo para o Departamento de Compras, para as providências necessárias.

Recebi em 03 / 06 / 2020

Assinatura:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Compras

PARA: Assessoria Jurídica

O presente tem como finalidade de solicitar a Vossa Senhoria Parecer Jurídico, para a COMPRA de 01 Multifuncional Brother laser Mono DCPL5652DN, 01 impressora epson L3150 colorida, 05 kits de cartucho colorido e 02 switch 5P. Conforme a Lei 8.6666 de 21 de Junho de 1.993, conforme determina a Lei 8.6666 de 21 de Junho de 1.993.

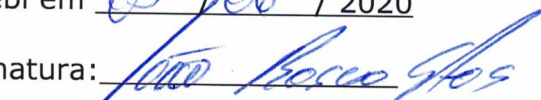
Paranatinga-MT, 04 de junho 2020


JONSON LEANDRO GUNSCH
Departamento de Compras

Encaminho o presente processo para Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para as providências necessárias.

Recebi em 05 / 06 / 2020

Assinatura:


Ass. Jurídica
OAB/MT 19.408/0



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PARECER JURÍDICO Nº 047/2020

Interessado: PRESIDENTE DA CÂMARA/COMPRAS

EMENTA: Dispensa de licitação: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Medida Provisória 961/2020. Adequação dos limites de dispensa de licitação. Requisitos legais. Pela possibilidade.

I – Do Relatório

A Presidência da Câmara Municipal determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação nº. 010/2020, para parecer, tendo por objeto a **aquisição de impressora multifuncional com toner conforme solicitação de compras** para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas interessadas.

O mesmo foi distribuído a este Assessor Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor esse atualizado para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), através do Decreto Federal nº 9.412/2018, caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Por outro lado, o Governo Federal publicou em 06/05/2020 a **Medida Provisória nº 961/2020** que entre outras coisas adequou novos limites de dispensa de licitação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Com a MP, a **dispensa de licitação por baixo valor**, prevista nos incisos I e II do *caput* do art. 24 da Lei 8.666/1993, aplica-se até o limite de:

a) **para obras e serviços de engenharia: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
e

b) **para outros serviços e compras: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Portanto, ao meu ver, os valores definidos na Lei 8.666/1993 (15 mil e 8 mil, respectivamente) e no Decreto 9.412/2018 (33 mil e 17,6 mil) **não serão aplicados durante o período de vigência da calamidade pública**. Os valores, durante esse período, **serão de 100 mil e 50 mil, respectivamente para obras e serviços de engenharia e compras e demais serviços.**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Portanto, a MP 961 poderá ser aplicada a todas as contratações realizadas durante o período de vigência da calamidade pública definida no Decreto Legislativo nº 6/2020, que se aplica **até 31 de dezembro de 2020**.

Ademais, a Norma é de alcance nacional, aplicando-se à administração pública de **todos os entes federativos**. Logo, a União, os Estados, o DF e **os Municípios**, nos Poderes (Executivo e Legislativo) poderão seguir as regras da MP 961/2020.

Ressalto mais uma vez, que a doutrina e a jurisprudência são unânimes no sentido de que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

II.1 – Razão da escolha do fornecedor/executante e justificativa do preço



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

A escolha recaiu sobre a empresa **NADIR TEREZINHA MATTIAZZO - ME**, sob o nome fantasia CENTER CÓPIAS, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, valor de **R\$ 6.635,00 (seis mil seiscentos e trinta e cinco reais)**, atendendo assim aos interesses da Câmara Municipal. A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do bem conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e este foi o menor preço apurado pela Secretaria entre as propostas apresentadas.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a aquisição dos materiais objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a” e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação e continuidade do processo.

É o meu parecer.

Paranatinga-MT, 04 de junho de 2020.


JOÃO BOSCO DOS SANTOS

Assessor Jurídico – OAB 19.408/O



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2020

*





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AUTORIZAÇÃO

OBJETO: A COMPRA de 01 Multifuncional Brother laser Mono DCPL5652DN, 01 impressora Epson L3150 colorida, 05 kits de cartucho colorido e 02 switch 5P. Conforme a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993, conforme determina a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1450/2017, tendo em vista manifestação do Departamento de Compras/Contábil, bem como o Parecer do Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, FAÇO SABER, que nesta data "**AUTORIZO**" a presente aquisição " FUTURA E EVENTUAL COMPRA do objeto do processo a empresa: NADIR TEREZINHA MATTIAZZO-ME CNPJ/CPF: 13.076.767/0001-46, com o Valor Total de R\$ 6.635,00 (seis mil seiscentos e trinta e cinco reais) para execução do objeto acima citado. DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias para esta compra.

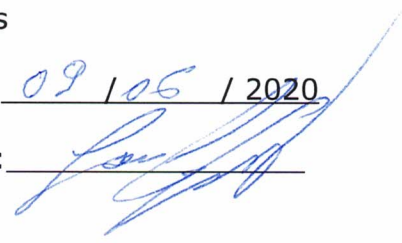
Paranatinga-MT, 09 de junho de 2020



Cicero Pereira Filho
Presidente da Câmara Municipal

Encaminho o presente processo para o Departamento de Compras
Departamento Financeiro da Câmara Municipal, para as providências
necessárias

Recebi em 09 / 06 / 2020

Assinatura: 

NADIR TEREZINHA MATTIAZZO-ME

JULIANO MATTIAZZO

TEL.: (66) 3573-3420 E-MAIL: centercopias19@hotmail.com

ENDEREÇO: Av. Bandeirantes, 1701 - Centro

CNPJ: 13.076.767/0001-46 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.410.903-1

ORÇAMENTO 06

DATA:

03/06/2020

Item	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO - SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MULTIFUNCIONAL BROTHER LASER MONO DCPL5652DN	UND	1,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
2	MULTIFUNCIONAL EPSON L3150 (COLOR) (TANQUE) (USB/WIFI)	UND	1,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
3	SWITCH 5P FAST 10/100 (MERCUSYS) (MS105)	UND	2,00	R\$ 55,00	R\$ 110,00
4	KIT DE TINTA EPSON	UND	5,00	R\$ 125,00	R\$ 625,00
5					R\$ -
6					R\$ -
7					R\$ -
8					R\$ -
9					R\$ -
10					R\$ -
				VALOR TOTAL:	R\$ 6.635,00

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPALFRETE : CIFCONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA

Deposito em conta

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS

13.076.767/0001-46
NADIR TEREZINHA
MATTIAZZO
AV BRASIL, 1700
CENTRO CEP: 78.870-000
PARANATINGA - MT

ORÇAMENTO	
-----------	--





Lider Informatica e Celulares

Data:	03/06/2020
Orçamento Nº	16
Desconto (%)	0

Desconto (%)	0
--------------	---

Desconto (%)	0
---------------------	---

Cliente:	Lider Informatica e Celulares
Endereço:	Av. Brasil, Nº1284 - Centro
Município:	Paranatinga
CNPJ:	15.494.325/0001-45

Fone:	(66) 3573-2319
CEP:	78870-000
Estado:	MT
Escritório Estad:	13453574-0

CEP: 78870-000

Estado: MT

Escritção Estad: 13453574-0

Qtde.	Tipo	Descrição dos Itens	Valor Unit	Valor Total
5		KIT DE TINTA EPSON	R\$ 130,00	R\$ 650,00
2		SWITCH 5PORTAS	R\$ 62,50	R\$ 125,00
1		MULTIFUNCIONAL EPSON L3150	R\$ 1.660,00	R\$ 1.660,00
1		MULTIFUNCIONAL BROTHER DCPL5652DN	R\$ 4.450,00	R\$ 4.450,00
		TOTAL		R\$ 6.885,00

15.494.325/0001-45

EWANDO BARBOSA DOMINGOS - ME

AV BRASIL 1284
CENTRO

CEP: 78.870-000

PARANATINGA

MT

**SITECH**

SISTEMA INTELIGENTE DE TECNOLOGIA

(66) 3573-1371

(66) 99908-2671

(66) 98467-1872

paranatinga.sitech@gmail.com

Rua Presidente Altairso Pena, N° 1589, Paranatinga - MT

ORÇAMENTO 19**SITECH SISTEMA INTELIGENTE DE TECNOLOGIA**

TEL.: (66) 3573-1371 E-MAIL: paranatinga.sitech@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Presidente, R. Progetada - Vila Concórdia, Paranatinga - MT

CNPJ: 34.944.676/0001-55

03/06/2020

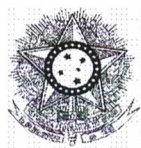
Item	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO - SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	BROTHER LASER MONO DCPL5652DN	1,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
2	EPSON L3150 (COLOR)	1,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
3	SWITCH 5P FAST 10/100	2,00	R\$ 60,00	R\$ 120,00
4	KIT DE TINTA EPSON	5,00	R\$ 138,00	R\$ 690,00
5				R\$ -
6				R\$ -
7				R\$ -
8				R\$ -
9				R\$ -
10				R\$ -
				R\$ 6.960,00

34.944.676/0001-55SISTEMA INTELIGENTE
SITECH S.A. - MERUA PRESIDENTE ALTAIRSO PENA 1587
VILA CONCORDIA CEP: 78.870-000

PARANATINGA

MT

Comila Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NADIR TEREZINHA MATTIAZZO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.076.767/0001-46

Certidão nº: 12952096/2020

Expedição: 03/06/2020, às 16:54:55

Validade: 29/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NADIR TEREZINHA MATTIAZZO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.076.767/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028694248

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **03/06/2020** Hora da emissão: **15:56:20**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CENTRO OESTE ATACADISTA LTDA**
CNPJ: **13.076.767/0001-46**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **31/08/2020**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TLKUB922KU7992BL**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.076.767/0001-46
Razão Social: NADIR TEREZINHA MATTIAZZO
Endereço: AV BANDEIRANTES 2282 / CENTRO / PARANATINGA / MT / 78870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703354331559072

Informação obtida em 03/06/2020 17:00:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

